

INTERESSADO (A): Creche Escola Paraíso Infantil		
EMENTA: Credencia a Creche Escola Paraíso Infantil, nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23277947; autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2024; e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 02894165/2022	PARECER Nº 494/2022	APROVADO EM: 16/11/2022

I – RELATÓRIO

Ingrid Guimarães Maia, diretora Pedagógica da Creche Escola Paraíso Infantil, Inep/Censo Escolar nº 23277947, nesta Capital, mediante Processo nº 02894165/2022, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

A Creche Escola Paraíso Infantil, é uma instituição da rede privada de ensino, com sede na Rua Francisco José da Costa, nº 352, bairro Barroso, Cidade de Fortaleza, CEP: 60.862-630, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.495.062/0001-36.

O corpo docente é formado por 04 (quatro) professores habilitados na forma da lei. Responde pela direção dessa instituição, a professora Ingrid Guimarães, com licenciatura plena em Pedagogia na Universidade Paulista (Unip), Registro nº 200501500663; e como secretária escolar Daina Silvestre Sousa Martins, Registro nº 5371470619783.

No Sisp, os documentos apresentados foram:

- 1) Ofício solicitando o credenciamento da instituição e autorização para o curso de ensino fundamental
- 2) habilitação da diretora;
- 3) habilitação da secretária;
- 4) material mobiliário;
- 5) projeto pedagógico;
- 6) corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- 7) fotografias das principais dependências;
- 8) proposta curricular do ensino fundamental;
- 9) regimento atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

Além disso, consta no processo o relatório da assessoria técnica da Cedub/CEE, assinado por Francisca Gonçalves de Alencar, bem como relatório de visita *in loco* realizada no dia 10/10/2022, assinado pela mesma. Nesta visita, a

Cont./Par. nº 494/2022

técnica foi recebida pela secretaria escolar Daiana Silvestre de Souza Martins. O relatório verificou a matrícula, na educação infantil, de 60 alunos no turno da manhã e 43 no turno da tarde; e no ensino fundamental, de 12 alunos no turno da manhã e 06 (seis) na tarde, respectivamente.

Segundo o referido relatório técnico:

A proposta pedagógica tem como o objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismos de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante reconstrução dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir, positivamente, na sociedade, como também contribuir com a evolução do ser humano no seu processo de desenvolvimento da aprendizagem; tem como objetivo oferecer um ensino de qualidade, proporcionando ao aluno sucesso em sua vida escolar e social; valorizar a educação como instrumento de humanização, contribuindo para a formação de cidadãos éticos e solidários, agentes de transformação.

Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/ Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam sua missão.

O regimento escolar encontra-se estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos”.

O relatório técnico concluiu que a Creche Escola Paraíso Infantil oferece condições satisfatórias para credenciamento e sugere a autorização dos cursos de ensino fundamental, bem como a homologação do regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Resoluções nºs 451/2014, que dispõe sobre os critérios de credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização reconhecimento de cursos de educação infantil e do ensino fundamental e, ainda, nas resoluções: 395/2005, 474/2018 do CEE e na Resolução nº 02/2017, CEB/CNE.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 494/2022

III - VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica da Célula de Educação Básica (Cedub), considerando que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos em todos os itens solicitados pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o credenciamento da Creche Escola Paraíso Infantil, nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23277947; à autorização para o curso de ensino fundamental até 31.12.2024 e homologa o regimento escolar.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2022.

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE